

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	08
ATOS DA CORREGEDORIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	14
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Publicação: Quinta-feira, 28 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/014975/2021

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 353/2022 – SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/000899/2017

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RECORRENTE: DEUSUITA VIEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - OAB/PI Nº 5.563

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Demonstrada a aprovação em novo concurso público, conforme legislação pertinente, a mudança de cargo não caracteriza transposição de cargo.

***Sumário:** Pedido de Reexame. Conhecimento. Provimento do pedido. Reforma da decisão recorrida. Registro do ato de Aposentadoria. Deusuita Vieira Oliveira. Fundo Municipal de Previdência Social de União.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, **registrando** o ato concessório de aposentadoria contido na Portaria nº 813/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09/11/2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 14 de julho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC N.º 003.949/2022

ACÓRDÃO N.º 276/2022 - SPL

DECISÃO N.º 541/22

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 016.963/2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EMBARGANTE: CONPLAN CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 088/2022

ADVOGADO: DR.^a LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI N.º 10.959 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 04)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 016.963/2017 (INSPEÇÃO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO TOCANTE A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

De fato, a omissão se faz presente ante a ausência de manifestação no tocante a notória especialização dos serviços de assessoria jurídica e contábil, contratados pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí.

No presente caso, o profissional contratado comprova, mediante a apresentação de documentos, sua expertise e larga experiência na área, motivo pelo qual faz-se necessária a modificação do provimento embargado.

Sumário. Município de Cabeceiras do Piauí. Inspeção. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a proposta de voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer os Embargos de Declaração, para, no mérito, divergindo do parecer ministerial, Dar-lhe Provimento, reformando-se o Acórdão nº 088/2022-SPL, para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, de 26 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

N.º PROCESSO: TC/010576/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: AVELINA ALVES DE ALMEIDA DAMASCENO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: 193/2022- GFI

N.º

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Avelina Alves de Almeida Damasceno**, CPF nº 361.528.893-91, RG nº 3.571.171-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0630748, da secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0759/2022/PIAUIPREV** (fl.159, peça 01), **datada de 29 de junho de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado – edição nº 132** (fl.161, peça 01), **datado de 11 de julho de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.872,55 (Mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.835,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$36,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.872,55

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC N.º 010.690/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 090/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 05/2022, DE 02.06.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Antônia Maria de Oliveira Araújo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 697.202.823-04 e portadora da matrícula n.º 8200, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.100,00 Salário-Base-Vencimento (Lei Municipal n.º 020/2014);
 - b.2) R\$ 225,21 Adicional de Tempo de Serviços – 20% (Lei Municipal n.º 020/2014);
 - b.3) R\$ 1.325,21 Total dos Proventos na Atividade;
 - b.4) R\$ 1.062,68 Proporcional ao Tempo de Contribuição = 80,19%;
 - b.5) R\$ 1.212,00 Proventos a atribuir na Inatividade (Salário Mínimo Vigente).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao Tempo de Contribuição à Sr.ª Antônia Maria de Oliveira Araújo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC n.º 41/03 com redação dada pela EC n.º 70/12 c/c o art. 18, § 1º, da Lei Municipal n.º 25/15.

8. Ademais, não se constatam vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 05/2022, que concedem Aposentadoria por Invalidez Proporcional ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais) à interessada, Sr.ª Antônia Maria de Oliveira Araújo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC/010547/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA ALBETIZA CATARINO DE SOUSA SOARES, CPF N.º 373.743.033-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N.º 198/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA ALBETIZA CATARINO DE SOUSA SOARES**, CPF n.º 373.743.033-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula n.º 0779911, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03**, para fins de registro

do ato de inativação publicado no D.O.E do Estado, Edição nº 132 de 11 de julho de 2022 (fls. 135 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 781/2022 - 21/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11463/2022 - 22/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0646/2022 – PIAUÍPREV de 04 de julho de 2022 (fl. 133, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.372,21** (mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.333,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 39,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.372,21

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010689/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): JOSELITA DA ROCHA PORTELA, CPF Nº 446.401.703-78

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 199/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **JOSELITA DA ROCHA PORTELA**, CPF nº 446.401.703-78, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 8065, da Secretaria de Educação do Município de Sigefredo Pacheco/PI, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 25/15**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano II, Edição 262, pg 281 de 30 de junho de 2022 (fl. 11 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 783/2022 - 21/07/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARPVN - 12235/2022 - 25/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 06/22-SIGPACPREV de 29 de junho de 2022 (fl. 10, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 5.545,74** (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

Salário – base – Vencimento	R\$ 5.545,74
Art. 56 e art. 57 da Lei Nº 54/2018 – Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Sigefredo Pacheco/PI	
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.545,74

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 010.544/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 091/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0772/2022, DE 06.07.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE LOURDES CARVALHO OLIVEIRA

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria de Lourdes Carvalho Oliveira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 286.434.293-68 e portadora da matrícula n.º 0837385, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.219,77 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.180,60 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 39,17 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria de Lourdes Carvalho Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e §5º do art. 40 da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0772/2022, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.219,77 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Lourdes Carvalho Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.425/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 075/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0601/2022, DE 31.05.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR.ª CARLA CLÉIA ALVES DA SILVA

SR. MIGUEL ÂNGELO ALVES DE MORAES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Carla Cléia Alves da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 800.345.943-53, e ao Sr. Miguel Ângelo Alves de Moraes, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 079.468.593-50, na condição de companheira e filho menor, respectivamente, do Sr. Roberlito de Moraes, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 737.649.223-20 e portador da matrícula n.º 2262550, outrora ocupante do cargo de Analista do Tesouro Estadual, Classe "I", Padrão "B", vinculado à Unidade de Controle Contábil da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.07.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) os interessados implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 7.733,27 (Sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$11.300,11 Vencimento (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 7.713/21);
 - b.2) R\$ 3.000,00 VPNI – Gratificação GIA-METAS (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06);
 - b.3) R\$ 2.000,00 VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (LC Estadual n.º 62/05 c/c Lei Estadual n.º 5.543/06);
 - b.4) R\$16.300,11 Total.
 - b.5) R\$13.350,25 Valor Médio Apurado;
 - b.6) R\$ 8.010,15 Valor do Provento Apurado;
 - b.7) R\$ 7.087,22 Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS;
 - b.8) R\$ 922,93 Valor Restante para o cálculo da Cota Familiar;
 - b.9) R\$ 461,47 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);
 - b.10) R\$ 184,59 Acréscimo de 20% da cota parte (referente a 2 dependentes);
 - b.11) R\$ 646,05 Valor Total da Cota Familiar;
 - b.12) R\$ 7.733,27 Valor do Provento.
- c) O valor total dos proventos de pensão por morte deverá ser rateado entre os Srs. Carla Cléia Alves da Silva e Miguel Ângelo Alves de Moraes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no montante de R\$ 3.866,64 (Três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelos Srs. Carla Cléia Alves da Silva e Miguel Ângelo Alves de Moraes.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de pensão por morte dos interessados, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0601/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 7.733,27 (Sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), a ser rateado entre os interessados, Srs. Carla Cléia Alves da Silva e Miguel Ângelo Alves de Moraes, já qualificados nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 25 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 634/2022

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as competências estabelecidas no art. 44, XX e XXII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Resolução-TCE nº 04, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (PGTI/TCE-PI);

Considerando as recomendações da norma técnica NBR ISO/IEC 38500:2009 e das melhores práticas internacionais sobre governança de Tecnologia da Informação (TI), como o Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit);

Considerando as competências do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação definidas na Resolução-TCE nº 04 de 22 de janeiro de 2015 (PGTI/TCE-PI), resolve:

Art. 1º - O funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) observa o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Demandas para provimento de novas soluções corporativas de TI devem ser submetidas ao CGTI pela unidade demandante, acompanhadas das seguintes informações:

- I - descrição da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;
- II - justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios esperados;
- III - indicação das iniciativas do Plano Estratégico do TCE ou dos planos com as quais a solução contribui.

Art. 3º - Para fins do disposto no inciso III, do art. 10 da Resolução TCE nº 04, de 22 de janeiro de 2015, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - as demandas devem ser consolidadas e submetidas à Presidência semestralmente ou, a qualquer momento, em caso de urgência;

II - no caso de demanda para provimento de nova solução, a manifestação do CGTI deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estimativa preliminar de custo, esforço e tempo necessários à implantação da solução e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária;
- b) principais riscos identificados, inclusive quanto a possível perda de oportunidade;
- c) indicação da modalidade de provimento;
- d) justificativa para utilização da abordagem descentralizada de provimento, quando for o caso;
- e) indicação das interações com outras soluções de TI que serão necessárias ao funcionamento da nova solução.

§ 1º Nos casos de manutenção com impacto significativo nos planos de TI, a solicitação deve ser acompanhada de parecer conclusivo do CGTI e das informações cabíveis a que se refere o inciso anterior.

§ 2º A Presidência poderá solicitar estudos adicionais à unidade demandante ou gestora de TI, sempre que isso for necessário para subsidiar a decisão sobre a viabilidade da solução de TI.

Art. 4º - A aprovação da demanda pela Presidência é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções corporativas de TI.

Parágrafo único. Demanda aprovada pela Presidência deve figurar nos planos das unidades demandante e gestora de TI.

Art. 5º - Os membros do CGTI são nomeados pela Presidência, devendo a escolha recair em pelo menos 1 (um) representante das seguintes unidades:

- I – da Presidência;
- II – da Secretaria de Controle Externo;
- III - da Secretaria das Sessões;
- IV - da Secretaria Administrativa;
- V – da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI – da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual;
- VII – da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal;
- VIII – da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;
- IX – da Diretoria de Fiscalizações Especializadas;
- X – do Ministério Público de Contas;
- XI – da Governança;
- XII – da Escola de Gestão e Controle.

§ 1º A coordenação do comitê será exercida pelo representante da Presidência.

§ 2º Cada titular terá um suplente, nomeado na mesma Portaria.

§ 3º Cabe ao coordenador indicar um membro da comissão para secretariar o comitê e confeccionar as atas das reuniões.

Art. 6º - As reuniões do CGTI são convocadas pelo coordenador do comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros.

§ 1º Em função da matéria em pauta, o coordenador poderá convidar dirigentes e servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal para participar das reuniões.

§ 2º Qualquer membro do CGTI pode solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador.

§ 3º Quando a matéria objeto da deliberação não obtiver unanimidade dos membros do comitê, a decisão será por maioria simples e a proposta será acompanhada dos pareceres divergentes.

§ 4º Matéria que tiver inclusão em pauta a pedido de membro do comitê somente poderá ser dela retirada sem discussão do mérito quando assim deliberarem os membros ou a pedido de quem solicitou a inclusão.

§ 5º Para fins de acompanhamento da atuação do CGTI, as pautas e atas das reuniões serão encaminhadas à Presidência e publicadas no Portal do TCE, observada a classificação das informações.

Art. 7º Compete ao coordenador do CGTI:

- I - representar internamente o comitê;
 II - convocar e coordenar as reuniões;
 III - assinar expedientes em nome do comitê e expedir ato normativo após aprovação;
 IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do comitê;
 V - apresentar à Presidência, acompanhados dos estudos e pareceres necessários, os resultados das deliberações do comitê;
 VI - decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo comitê, com observância das normas internas pertinentes.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 602/2019.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

Cons^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 635/2022

Designa a composição do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do TCE/PI.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no artigo 5º da Portaria nº 634/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os abaixo elencados, como membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para, sob a coordenação do primeiro, decidir sobre as demandas para soluções corporativas de TI:

UNIDADES	TITULARES	SUPLENTE
Presidência	Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Silvana de Castro Teixeira
SECEX	Luis Batista de Sousa Júnior	Leonardo Santana Pereira
SS	Marta Fernandes de Oliveira Coelho	Ítalo de Brito Rocha
SA	Paulo Ivan da Silva Santos	Raimundo José Mendes Silva

STIF	Antônio Moreira da Silva Filho	Marcus Vinicius de Sousa Lemos
DFAE	Liana de Castro Melo Campelo	Ângela Vilarinho da Rocha Silva
DFAM	Elbert Silva Luz Alvarenga	Vilmar Barros Miranda
DFENG	Bruno Camargo de H. Cavalcanti	Raimundo da Costa Machado Neto
DFESP	Gilson Soares de Araújo	João Luis Cardoso Figueiredo Júnior
MPC	Leandro Maciel do Nascimento	José Araújo Pinheiro Júnior
GOV	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Antônio Ricardo M. de Carvalho Filho
EGC	Jackson Nobre Veras	Maria Valéria Santos Leal

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 27, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

Cons^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 636/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 10/2022, do Gabinete do Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara, protocolado sob o nº 010957/2022,

RESOLVE:

Autorizar a alteração da Licença Prêmio do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96.479, o período de 18/08/2022 a 27/08/2022 (10 dias), concedida por meio das Portarias nº 740/2021 e 203/2022, para usufruto no período de 20/09/2023 a 29/09/2023 (10 dias).
 Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 637/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011019/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.473-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 638/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 010348/2022 e a informação nº 422/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para gozo de 02 (dois) dias de folga, no período de 04 a 05 de agosto de 2022, correspondente à suspensão do recesso natalino 2019/2020 – Portaria nº 909/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 242/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 639/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011114/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor ELY DA SILVA MIRANDA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97437-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de agosto a 15 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI



Atos da Corregedoria



COMPOSIÇÃO

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Corregedor Geral

Alisson Felipe de Araújo
Conselheiro Substituto Auxiliar da Corregedoria

Equipe Técnica
Ramon Patrese Veloso e Silva
Auditor de Controle Externo
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral

Sandra Sobreira Soares
Técnica de Controle Externo

1. APRESENTAÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é órgão autônomo, com o dever de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e as condutas de membros e servidores, competindo-lhe, ainda, aferir a regularidade dos procedimentos e contribuir para o aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo.

Em atendimento ao artigo 3º, inciso XXXVIII da Resolução nº 16 de 13 de dezembro de 2018, a Corregedoria-Geral apresenta, neste documento, o Plano de Ação para o exercício 2022.

A realização de Correições e Inspeções é atribuição da Corregedoria-Geral, conforme estabelecido na Lei Orgânica e no Regimento Interno, sendo que se têm para as mesmas as seguintes definições:

- A correição consiste na averiguação ampla de atividades e de procedimentos de trabalho de uma unidade do Tribunal de Contas e da conduta funcional de seus servidores.
- A inspeção consiste na averiguação de aspectos específicos de atividades ou de procedimentos de trabalho de uma unidade do Tribunal de Contas ou da conduta funcional de seus servidores.

O objetivo de ambas é contribuir para melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades do Tribunal de Contas, dentre outros aspectos.

2. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Correição será realizada nas seguintes fases

- A) PLANEJAMENTO:
 - a. Plano Anual de Correição;
 - b. Exame Prévio;
 - c. Cronograma de Correição.
- B) EXECUÇÃO DA CORREIÇÃO
 - a. Reunião de Abertura
 - b. Aplicação de formulário de Correição
 - c. Coleta de Dados
 - d. Encerramento
- C) RELATÓRIO
 - a. Relatório Preliminar

- b. Manifestação da unidade
- c. Relatório Final

D) MONITORAMENTO

Para contribuir com o bom andamento dos trabalhos, o titular da unidade, deve:

1. dar ampla publicidade aos servidores da unidade organizacional;
2. apresentar aos membros da Equipe de Correição/Inspeção, quando do início dos trabalhos, as seguintes informações:
 - inventário do mobiliário e demais bens do patrimônio da unidade;
 - relação dos servidores lotados na unidade, com cópias das Portarias de lotação;
 - relação dos processos organizacionais e procedimentos de trabalho adotados pela unidade;
 - relatório consolidado do quantitativo de processos existentes na unidade até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos de Correição/Inspeção;
 - cumprir com urbanidade e presteza as solicitações dos membros da Equipe de Correição/Inspeção.

3. REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

São objetos de exame nos trabalhos de Correição/Inspeção:

1. processos, papéis, documentos, cadastros, registros, relatórios gerenciais, manuais, indicadores de desempenho e metas existentes nas unidades, nos sistemas eletrônicos de informações, nos planos institucionais ou em atos normativos do Tribunal de Contas;
 2. todos os processos relativos ao controle externo, todos os processos administrativos pertinentes aos servidores, bem como material permanente e de consumo usados pelos servidores do Tribunal de Contas.
- Durante o processo de Correição/Inspeção, a unidade poderá executar suas atividades normalmente, sem suspensão de contagem de prazos ou interrupção da distribuição de processos.

A Correição tem como foco os seguintes aspectos da unidade organizacional:

- a) Planejamento Estratégico;
- b) Gestão Interna;
- c) Gestão de Pessoas;
- d) Gestão e Acompanhamento de Processos;
- e) Gestão Patrimonial; e
- f) Melhoria Contínua.

Quanto ao Relatório de Inspeção, este deverá abordar os aspectos específicos definidos por ocasião do planejamento da inspeção.

Cópia do Relatório de Correição/Inspeção deverá ser juntada aos autos do processo instaurado para sua realização.

**CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES
CORREGEDORIA GERAL TCE/PI 2022**

UNIDADE	VINCULADO	PERÍODO	METAS	INDICADORES	CONTEÚDO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS	SECEX	SEGUNDO SEMESTRE 2022	Realizar correição ordinária em uma unidade vinculada a DFESP	1 Relatório de Correição finalizado	ASPECTOS GERAIS
OUVIDORIA	PRESIDÊNCIA	SEGUNDO SEMESTRE 2022	Realizar correição ordinária em uma unidade vinculada a Ouvidoria	1 Relatório de Correição finalizado	ASPECTOS GERAIS
GABINETE DE CONSELHEIRO	GABINETE	SEGUNDO SEMESTRE 2022	Realizar correição ordinária em um Gabinete de Conselheiro	1 Relatório de Correição finalizado	ASPECTOS GERAIS
GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	GABINETE	SEGUNDO SEMESTRE 2022	Realizar correição ordinária em um Gabinete de Conselheiro Substituto	1 Relatório de Correição finalizado	ASPECTOS GERAIS

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Corregedor Geral TCE/PI

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 001, DE 27 DE JULHO DE 2022

Aprova o Plano Anual de Correições 2022

O CORREGEDOR GERAL DO TCE/PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar e divulgar o Plano Anual de Correições e Inspeções para o ano de 2022, o qual apresenta, em linhas gerais, os procedimentos e aspectos dos processos correicionais, e estabelece as unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que serão submetidas aos respectivos processos, como detalhado no respectivo Plano

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Corregedor Geral do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 460/2022-SA

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011058/2022;

Considerando o Memorando 15/2022 da Secretaria de Tecnologia da Informação-STI;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria- SA nº 457/2021 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 244/2021, p. 3, publicado em 30/12/2021.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo, e suplente do Contrato 26/2021 firmado em 27/12/2021 com a empresa K2 IT LTDA, conforme objeto: Adesão a ARP originada do Pregão Eletrônico nº 02/2021 - IFPI .

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 462/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010596/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE00699 e 2022NE00700.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Abdon José de Santana Moreira	Presidente	98.029-3
Francisco Leite da Silva Neto	Membro	96.968-X
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Membro	97.124-7
João Vinícius Rodrigues Lima	Membro	98.436

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 463/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010475/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho Filho, matrícula: 02.083-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000690.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula: 02.117-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 464/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010327/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00680.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa	Membro	98.724-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

PORTARIA Nº 465/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010227/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00708.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa	Membro	98.724-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
02/08/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017045/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 18)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011387/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-

unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 27) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 52)

TC/022147/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Washington Luiz Brito de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração: fl. 08 da peça 27)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002046/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Jurandir Martins dos Santos Filho - Diretor Geral/Denunciado Unidade Gestora: HEMOPI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre suposta negligência quanto ao envio de documentos solicitados administrativamente, qual seja, o acesso (sem restrição) aos autos do processo SEI nº 00012.012572/2021-35. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos: Diretor Geral/Denunciado - Petição à peça 24)

TC/018890/2019

DENUNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Raimundo Nonato Barbosa - ex-Prefeito Municipal/Denunciado; Hélio Neri Mendes Rego - Prefeito Municipal; Valber Ferreira Lima - Servidor Municipal/Denunciado; e Pedro Barbosa de

Araújo Filho - Servidor Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 31 e fl. 06 da peça 32) ; Felipe Martins Nunes Cunha (OAB/PI nº 16.863) (Procuração: ex-Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 44) ; Felipe Martins Nunes Cunha (OAB/PI nº 16.863) (Procuração: Servidor Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 45) ; Felipe Martins Nunes Cunha (OAB/PI nº 16.863) (Procuração: Servidor Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 46) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração: ex-Prefeito Municipal/Denunciado - petição à peça 34) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração: Servidor Municipal/Denunciado - petição à peça 34) ; Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (Sem procuração: Servidor Municipal/ Denunciado - petição à peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022467/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Geraldo Alencar Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA INTERESSADO: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PARNAIBA

TC/022514/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): João Neto Leal - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO INTERESSADO: JOÃO NETO LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO Advogado(s): Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) (Procuração - fl. 26 da peça 09)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022145/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 20)

TC/022267/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 27)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/018401/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Márcio Neiva Martins - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Objeto: Registro de Atos, referente ao Processo TC/019377/2019.

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007602/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Luís Gonzaga de Carvalho Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/001476/2018 (Denúncia (Processo(s) apensado(s): TC/001706/2018 – Denúncia)): Acórdão TCE/PI nº 1.753/18 (peça 32). INTERESSADO: LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 38 e 45) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 55) INTERESSADO: ANDRÉIA DE ABREU CAVALCANTE - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: GENILZA MACEDO DOS SANTOS - COMISSÃO DELICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: IONETE MORAES DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DEMERVAL LOBAO Advogado(s): Allan Adybe Portela da Silva (OAB/PI nº 11.299) e outro (Procuração: fl. 11 da peça 28) ; Luis Marcos Kramer Portela da Silva (OAB/PI nº 19.900) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 39)

TC/022465/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Francisco de Carvalho Dantas - Presidente da

Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI

TC/022481/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Miguel Casimiro da Silva - Presidente da Câmara Municipal (01/01/2019 a 03/02/2019); e Pedro Bispo Pereira Filho - Presidente da Câmara Municipal (04/02/2019 a 31/12/2019) Unidade Gestora: CAMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUI INTERESSADO: MIGUEL CASIMIRO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/19 à 03/02/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUI INTERESSADO: PEDRO BISPO PEREIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 04/02/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 13)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004437/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Antônio Rezende Lima - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE MILTON BRANDAO Objeto: Representação sobre ausência na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir.

TC/012204/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Lindomar Castilho Melo - Comandante Geral

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI
Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no âmbito do Contrato nº 001/2019.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022210/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 01 da peça 28)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/021942/2016

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração do Fundo de Previdência - Esperantina-Prev. Dados complementares: Advogado(s): Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Câmara Municipal de Esperantina - fl. 10 da peça 22).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022476/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José de Oliveira Neto - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: fl. 01 da peça 31) INTERESSADO: GEOVAN DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS INTERESSADO: JAIRA OLIVEIRA GUGIA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIMENTEIRAS

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008900/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): João Félix de Andrade Filho - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2021. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Representante - Petição à peça 01); Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e outro (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 03); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 13)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016834/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Francisco de Macedo Neto - Diretor Geral Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA/ TERESINA INTERESSADO: FRANCISCO DE MACEDO NETO - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração - fl. 01 da peça 18)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003879/2022

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Elbert Holanda Moura - Prefeito Municipal/ Representado; e Francisca Neide de Sousa - Responsável pelo Pregão/Representada Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades referente a processo licitatório, notadamente o Pregão Eletrônico nº 008/2022. Advogado(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 12); Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e outros (Sem procuração nos autos: Responsável pelo Pregão/Representada - Petição à peça 15)

TC/017710/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): José Ribamar de Araújo Filho - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 001/2021. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Representado - fl. 01 da peça 12)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (VINTE DOIS)